

Lei nº 1.392/85

Anexo sobre a concessão de diárias  
a servidores Municipais Regidos pela con-  
solidação das Leis Trabalhistas - CLT

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Es-  
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-  
na a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a conceder diárias, a título de indenização pa-  
ra alimentação e pensada, aos servidores municipais re-  
gidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que  
se deslocarem da sede onde têm exercício, por motivo  
de serviço.

Artº 2º - A diária será paga integral-  
mente quando o afastamento do servidor se der por  
mais de doze horas e escisir pensada.

Artº 3º - Quando o afastamento se der  
por mais de doze horas e não escisir pensada, será  
pago 75% (setenta e cinco por cento) no valor da diária.

Artº 4º - Quando o afastamento do servi-  
dor se der por mais de seis horas e não exceder a do-  
ze horas, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor  
da diária.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a regulamentar a presente lei, através de decreto  
bem como, fixar as diárias reajustando-se semestralmente

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Vené-  
cia, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do  
mês de dezembro de 1985.

  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.393/85

Dispõe sobre a Autorização para  
Realização de Despesa com Órgão  
do Estado

O Prefeito Municipal de Nova Vené-  
cia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municí-  
pal autorizado a realizar despesas até o montante de  
R\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) para execução  
de serviços e aquisição de material para a recupera-  
ção da sala da Escola Jardim de Infância e do Bosco  
nesta cidade.

Artº 2º - As despesas necessárias corre-  
rão à conta das dotações 3.1.2.0 - Material de Consumo  
Básico de Primeiro Grau do Departamento de Educação e  
Cultura desta Municipalidade.